



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

“Palácio Moisés Viana”

Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 072/2005

ORIGEM: Secretaria da Fazenda

ASSUNTO: Parecer

FINALIDADE: Análise e parecer sobre Repasse de valores – Juros de desapropriação

Sr. Chefe da UCCI,

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 70 e 76 da Constituição Estadual, na Lei 4.242 de 27 de setembro de 2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Vem a parecer da UCCI, na área jurídica, solicitação para manifestação sobre demanda jurídica entre a Administração Pública Municipal e Particular. A consulta visa obter orientação sobre fatos relativos a “valores a serem estipulados em liquidação de sentença”.

Cabe deixar claro que esta Unidade está se manifestando exclusivamente em cima dos documentos juntados ao processo, não havendo, portanto, possibilidade de análise sobre o mérito ou a legalidade da “demanda”. Nesse sentido, por não ser competência desta UCCI interferir nas demandas judiciais do Município, atribuição conferida especificamente àquela Procuradoria, nossas considerações ficam restritas a respeito do posicionamento daquela Procuradoria, sendo que, s.m.j., entendemos ser prudente a adoção da orientação da Sra. Procuradora, no sentido de que “*em sendo detectadas diferenças a pagar, estas serão quitadas no processo judicial correspondente*” .

É o parecer.

S. Livramento, 20 de maio de 2005.

Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868

Tec.de Controle Interno. - UCCI